

Processo Administrativo nº: 01290007/2026

Modalidade: Pregão Eletrônico SRP nº 007/2026

Interessado: Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Objeto Originário: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para serviços de desinsetização, desratização, descupinização, profilaxia e controle de endemias e vetores para o Município de Igreja Nova/AL.

Ao Setor de Licitações e Contratos,

Trata-se de análise do procedimento licitatório em epígrafe, no qual a Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão solicitou a revogação e o total cancelamento do certame.

A motivação pauta-se na necessidade de readequação do escopo do objeto, atualização das especificações técnicas e correção de apontamentos decorrentes de pedido de esclarecimento formulado por licitante. Restou demonstrado que o prosseguimento do certame com defasagem técnica violaria frontalmente o interesse público, a economicidade e a eficiência administrativa.

Diante do juízo de conveniência e oportunidade manifestado pelo órgão requisitante, e com fulcro no art. 71, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), que confere à autoridade superior a prerrogativa de revogar a licitação por motivos de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ACOLHO na íntegra a manifestação da Secretaria de Planejamento e Gestão.

Ademais, invoca-se a aplicação subsidiária do **Código Civil (Lei nº 10.406/2002)** e do **Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015)**, no que tange aos princípios da boa-fé objetiva, segurança jurídica, autotutela administrativa (Súmula 473 do STF) e a regular extinção dos procedimentos sob o manto do devido processo legal.

Isto posto, no uso de minhas atribuições legais, **DETERMINO:**

- **A REVOGAÇÃO E O ARQUIVAMENTO** do Processo Administrativo nº 01290007/2026, referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 007/2026;
- **SETOR DE LICITAÇÕES**, que adote imediatamente as seguintes medidas necessárias:

- **Publicidade:** Promova a publicação do extrato deste ato de revogação no Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), assegurando a devida transparência;
- **Notificação:** Cientifique eventuais licitantes e a empresa Victória de Castro Ferreira Valadares (autora do pedido de esclarecimento) acerca desta decisão, em observância ao contraditório, à ampla defesa.
- **Baixa e Arquivo:** Proceda à baixa sistêmica do certame nas plataformas eletrônicas utilizadas e ao regular arquivamento dos presentes autos físicos/digitais.

Cumpra-se com urgência.

Igreja Nova/AL, 06 de julho de 2026.

TIAGO GOMES DOS SANTOS

Prefeito de Igreja Nova/AL

Publicado por:

Maria Larissa Cajé

Código Identificador:61DA333F

GABINETE PREFEITO

REVOGAÇÃO DA DISPENSA ELETRÔNICA

Assunto: Revogação da Dispensa Eletrônica

Processos nº:10210029/2025

Interessado: Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Assunto: Revogação da Dispensa de Licitação nº 09/2025 - Processo Administrativo – Pesquisa Qualitativa.

Trata-se de processo administrativo instaurado para a realização de Dispensa Eletrônica destinada à contratação de empresa especializada para execução de pesquisa qualitativa com grupo de discussão (*focus groups*), com a finalidade de elaborar diagnóstico acerca da gestão pública e das políticas públicas da Secretaria Municipal de Planejamento.

Recebo a manifestação apresentada pela Secretária Municipal de Planejamento e Gestão, por meio da qual informa que, após reavaliação das necessidades administrativas e das prioridades da Administração Pública, verificou-se que a contratação pretendida não mais se mostra oportuna e conveniente ao interesse público, razão pela qual requereu a revogação do procedimento.

A Administração Pública detém o poder-dever de rever seus próprios atos quando constatado que deixaram de atender ao interesse público, especialmente em razão de fatos supervenientes que alterem a conveniência e a oportunidade da contratação pretendida.

No caso em análise, restou demonstrado que houve redefinição das prioridades administrativas, tornando desnecessária a contratação inicialmente planejada. Dessa forma, a manutenção do procedimento deixaria de atender ao interesse público, circunstância que justifica sua revogação.

A revogação do procedimento encontra amparo no princípio da autotutela administrativa, consagrado na Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal, segundo a qual:

"A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."

Diante do exposto, ACOLHO a solicitação formulada pela Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão e, com fundamento na Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal e na Lei Federal nº 14.133/2021, **REVOGO** a Dispensa Eletrônica nº 09/2025, referente ao Processo Administrativo nº 10210029/2025, por razões de conveniência e oportunidade administrativa, em razão da perda superveniente da necessidade da contratação.

Determino:

- a publicação deste despacho para conhecimento dos interessados, observadas as exigências legais;
- a adoção das providências necessárias ao encerramento do procedimento;
- o arquivamento do processo administrativo, após cumpridas as formalidades legais.

Cumpra-se.

Igreja Nova/AL, 14 de julho de 2026.

TIAGO GOMES DOS SANTOS

Prefeito do Município de Igreja Nova/AL

Publicado por:

Maria Larissa Cajé

Código Identificador:8247C46A

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO INHAPI Nº 032A/2026

Processo: nº 1031.001/2024

Pregão Eletrônico nº. 006/2025

Contratante: Município de Inhapi/AL

CNPJ. nº. 12.226.197/0001-60

Contratado: JORGE PEREIRA DA ROCHA NETO

CNPJ nº 01.771.408/0001-20

Objeto: contratação de empresa especializada em locação de estruturas para eventos

Valor Global: R\$ 1.845.779,07 (um milhão oitocentos e quarenta e cinco mil setecentos e setenta e nove reais e sete centavos).

Vigência: 12 (doze) meses.